



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 881/2005.

De 12 de abril de 2005.

Define os débitos e obrigações consideradas de pequeno valor para o Município de Sapé, para fins descritos no Art. 100, §§ 3º e 5º da Constituição Federal e Art. 87 dos ADCT/CF (EC nº 37/02), e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ – Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definida como débito ou obrigação de pequeno valor perante a Fazenda Municipal, para fins descritos no § 3º, do art. 100 da Constituição Federal, a quantia de 10 (dez) salários mínimos.

Art. 2º - Esta Lei atende ao disposto no § 5º do art. 100 da Constituição Federal em vigor, e suspende os efeitos previstos no art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Magna, acrescentado pela EC nº 37, de 12.06/2002.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapé, em 12 de abril de 2005.


~~MARIA LÚCIA DO NASCIMENTO SILVA~~

- Prefeita Municipal -